



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.551, DE 29/06/2021

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDE PERCENTUAL DE VALORES NA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO COM FRETE INCLUSO AOS PRODUTORES RURAIS DE JARI.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente autorizado a subsidiar percentual de 50 % (cinquenta) do valor da tonelada de calcário com frete incluso aos pequenos produtores rurais do Município, da seguinte forma:

I - Cada beneficiário terá direito de até 10 (dez) toneladas de calcário, desde que possua propriedade dentro das limitações do Município e Inscrição de Produtor Rural ativo no Município de Jari;

II - A entrega será direto nos pontos estabelecidos no contrato com a empresa e posterior, se necessário, realocação com caminhões da Secretaria de Obras ou Agricultura até as lavouras, desde que o acesso seja possível, sem comprometer a segurança no transporte e avarias no veículo;

III - O calcário deverá estar ensacado em big bag de no máximo até 01 (uma tonelada) cada, ou a granel, dependendo da forma que a administração municipal optar no processo de compra; **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.859, de 07.05.2024](#))*

IV - O produtor deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural;

V - O produtor não poderá ter débito junto a Fazenda Municipal;

VI - A entrega somente será efetuada na propriedade após apresentação do comprovante da guia de pagamento do percentual estipulado nesta lei, isto é, 50% (cinquenta) a cargo do produtor, na Secretaria de Agricultura;

VII - O uso do calcário fica restrito a propriedade do solicitante, não podendo ser vendido ou cedido a terceiro;

VIII - O produtor será considerado apto para o recebimento do subsídio após implementar as condições exigidas nos itens deste artigo.

§ 1º As sanções para possíveis fraudes no desvio das finalidades e regras serão decididas e definidas pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), que analisará cada caso e decidirá as sanções a serem tomadas pelo Poder Executivo.

§ 2º A quantidade total anual ser disponibilizado pelo Município será de até 2.000 (duas mil) toneladas com frete incluso devendo, caso houver mais inscritos, ser realizado o critério de desclassificação pelo número maior quantidade de hectares por produtor. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.859, de 07.05.2024](#))*

~~Art. 4º (---)~~

~~III - O calcário deverá estar ensacado em big bag de até 1(uma) tonelada cada;~~

~~(---)~~

~~§ 2º A quantidade total anual ser disponibilizado pelo Município será de até 500 toneladas com frete incluso devendo, caso houver mais inscritos, ser realizado o critério de desclassificação pelo número maior quantidade de hectares por produtor. (redação original)~~

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 29 (vinte e nove) dias do
mês de junho de 2021.*

OSNEI AZEREDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal